



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMAD nº 002/2022.

No dia 10 de fevereiro de 2022, a **Secretaria Municipal de Administração**, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, inscrita no CNPJ sob o número 28.741.080/0001-55, com sede na Rua João Feliciano da Costa, 132, Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Celso Almeida Netto, portador do documento de identidade nº 107869, órgão expedidor OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o Nº 646.416.787-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 24/2020 e 195/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **FORNECEDOR(ES):**

Empresa **Solagos Comércio e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.617.923/0001-85, situada na Rua Mario Vasconcellos, 20, sala 203, Centro, Araruama - RJ, neste ato representada por Luciana de Almeida Dantas, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 11.799.177-8, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº. 077.656.317-30.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em uma **"FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10.520/02 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20, ALTERADO PELO DECRETO Nº 195/21"**, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/22- PMI** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

#### **FORNECEDOR REGISTRADO**

<b>Fornecedor:</b> Solagos Comércio e Serviços Eireli. <b>CNPJ.:</b> 03.617.923/0001-85. <b>Endereço:</b> Rua Mario Vasconcellos, 20, sala 203, Centro, Araruama - RJ.					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO	MARCA
02	13	UNID.	Locação de Multifuncional monocromática, por período de 01 ano (12 meses), conforme as especificações mínimas contidas no Anexo I.	R\$ 2.940,00	RICOH



<b>Fornecedor:</b> Solagos Comércio e Serviços Eireli. <b>CNPJ.:</b> 03.617.923/0001-85. <b>Endereço:</b> Rua Mario Vasconcellos, 20, sala 203, Centro, Araruama - RJ.					
03	01	UNID.	Locação de Multifuncional colorida, por período de 01 ano (12 meses), conforme as especificações mínimas contidas no Anexo I.	R\$ 5.350,00	RICOH - C4503
05	01	UNID.	Locação de multifuncional, por período de 01 ano (12 meses), conforme as especificações mínimas contidas no Anexo I.	R\$ 630,00	Epson Ecotank L14150

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, deste Edital, respeitando estritamente todos os prazos e condições nele estabelecido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados em conta-corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta-Corrente);

Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

Pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**







- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens/serviços que se apresentarem impróprios para o uso ou inadequados, em 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo mais que se relacione com a contratação, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma dos Decretos 24/2020 e 195/2021;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados desde que realizados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial n. 001/2022 - PMI, nos termos do edital;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no edital e seus anexos. O órgão gerenciador, Secretário Municipal de Administração, reserva-se o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 024/2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Cometer fraude fiscal;

Comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

O(s) licitante(s) que instados a enviar a amostra/prova de conceito para a homologação técnica, injustificadamente, deixa (m) de entregá-la (s), ou que não a(s) apresenta(m) no prazo estabelecido, bem como, deixar de entregar documentação para o certame, ou não manter a proposta ou comporta-se de modo inidôneo, ficará sujeito à multas previstas em Edital/Termo de Referência. (Art 7º da Lei 10520/02, Acórdão 299/2011 - Plenário TCU)

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa administrativa de 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s)prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e comunicados os TCE/RJ.







A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ser:

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Decretos 24/2020 e 195/2021.





O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Secretário Municipal de Administração, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 24/2020, alterado pelo Decreto nº 195/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 001/22 - PMI. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Secretário Municipal de Administração, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020 alterado pelo Decreto nº 195/21.

  




Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Itaboraí  
Secretaria Municipal de Administração

PMI/RJ  
Processo Nº1730/21

Rubrica: *[Handwritten Signature]* Fls. *976*

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí, 10 de fevereiro 2022.

*[Handwritten Signature]*  
Celso Almeida Netto

Secretário Municipal de Administração  
Matrícula nº. 44.718

*[Handwritten Signature]*  
Luciana de Almeida Dantas

Solagos Comércio e Serviços Eireli.  
Representante: Luciana de Almeida Dantas  
CNPJ: 03.617.923/0001-85

PUBLICADO  
Em 11 de 02 de 2022  
no, DOE - ITA. Edição nº 29  
*ANO LV*

*[Handwritten Signature]*  
Jackeline Lange Guimarães  
Oficial ADM.  
Mat.: 18347